



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 63/2025

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Paraná realizará Procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, no art. 1º do Decreto nº 12.343/2024 e no art. 4º, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, observadas, ainda, as demais normas aplicáveis.

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

DATA DA SESSÃO: 06/08/2025

LINK: www.gov.br/compras/pt-br

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 às 16:00

UASG: 925154

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de fornecimento de link de internet não dedicado (banda larga) para a Delegacia Regional de Maringá, por meio de fibra óptica, na velocidade de 400 mbps (downstream), conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO MENSAL (R\$)	VALOR MÉDIO GLOBAL (R\$)
1	Contratação de serviços de internet via link não dedicado para a Delegacia Regional de Maringá (400 Mbps)	12	126,29	1.515,48
VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)				1.515,48

- 1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo o mais vantajoso para o CRCPR, considerando-se o menor dispêndio a partir dos custos diretos e indiretos da prestação integral do serviço, bem como os princípios da eficiência, celeridade e economicidade, consoante o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. Com fundamento no art. 179 da Constituição Federal e nos arts. 47 e 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação direta será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas conforme o art. 3º da mesma lei.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA



- 2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).
- 2.1.1. O fornecedor deverá atender, para acesso ao sistema e operacionalização, aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/dispensa-eletronica/ManualNovoDispensaEletrnica28.01.2022.pdf>).
- 2.1.2. O fornecedor será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do referido sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderá participar desta Dispensa Eletrônica:
 - 2.2.1. O fornecedor que não cumpra as condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente;
 - 2.2.2. O fornecedor que não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
 - 2.2.3. O fornecedor que seja estrangeiro e não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para o recebimento de citações e a responsabilidade administrativa ou judicial por atos ilícitos eventualmente cometidos e/ou revertidos em proveito próprio;
 - 2.2.4. O fornecedor que se enquadre, de qualquer modo, nas vedações e restrições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.2.5. A pessoa jurídica enquadrada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme o entendimento consignado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 746/2014;
- 2.3. O fornecedor organizado profissionalmente sob a forma de cooperativa poderá participar desta Dispensa Eletrônica, desde que atenda aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa desta Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma do presente item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sua proposta com a descrição do serviço ofertado, a marca dos materiais envolvidos, quando for o caso, e o preço integral, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.
 - 3.2.1. A proposta também deverá conter a declaração de que o fornecedor cumpre a integralidade dos custos para o atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas





infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

- 3.3. Todas as especificações do objeto contratual que estiverem contidas na proposta, em especial as relativas ao preço, vincularão o fornecedor contratado.
- 3.4. No preço proposto deverão ser incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que incidam sobre o objeto contratual.
 - 3.4.1. O preço ofertado tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário do fornecedor implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média de seus efetivos recolhimentos nos últimos 12 (doze) meses, contados do momento da cotação.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando a retenção for necessária.
- 3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta ao Sistema de Dispensa Eletrônica, o fornecedor não poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 3.9. No encaminhamento da proposta inicial, o fornecedor deverá declarar, em campo próprio do Sistema de Dispensa Eletrônica, que atende às exigências previstas no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.
- 3.10. Quando do cadastramento, o fornecedor poderá parametrizar o valor final mínimo da proposta, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das **08:00** da data estabelecida no preâmbulo deste Aviso, o procedimento será automaticamente aberto pelo Sistema de Dispensa Eletrônica para o envio exclusivamente eletrônico de lances públicos e sucessivos por fornecedor, sendo encerrado às **16:00 do mesmo dia**, observado, em qualquer caso, o **horário oficial de Brasília**.
- 4.2. O fornecedor competidor será imediatamente informado, pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, do recebimento de seu lance eletrônico, bem como, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo fornecedor.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto a ser contratado.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.





- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ao lance que esteja vencendo o certame (qual seja, o menor então ofertado), desde que inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema de Dispensa Eletrônica.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, o procedimento será encerrado e o Sistema de Dispensa Eletrônica ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
- 4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado no item 4.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, sem qualquer possibilidade de prorrogação, tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrado o procedimento de envio de lances eletrônicos, conforme o item 4 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, o CRCPR realizará a verificação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado (isto é, o fornecedor que tenha apresentado o menor preço) permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o CRCPR poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Quando da negociação, será encaminhada uma contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida uma proposta melhor, com preço compatível ao estimado pelo CRCPR nos termos do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.
 - 5.2.2. A negociação também poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Concluída a negociação eventualmente existente, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo administrativo de contratação.
- 5.3. Definida a proposta vencedora, a qual deverá ser adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, será solicitado, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, o envio dessa proposta e, se necessário, de documentos complementares.





- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que incorrerem nas hipóteses previstas no art. 59, caput da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto contratual, será considerada inexequível a proposta ou o menor lance que:
 - 5.6.1. Apresente insuficiência para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Aviso de Dispensa Eletrônica não estabeleça limites mínimos, exceto quando se refiram a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.6.2. Apresente um ou mais valores da planilha de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos vigentes de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho.
- 5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade questionada.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha de custos não constituem motivos para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste mencionado no item 5.8 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente, deverá ser limitado a sanar erros que não alterem a substância da proposta.
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha de custos, passível de retificação, a indicação de recolhimento de tributos na forma do Simples Nacional, quando incabível esse sistema.
- 5.9. Para os fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto contratual, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante da contratação ou do órgão especializado no respectivo objeto.
- 5.10. Se houver desclassificação da proposta ou do lance que vencer, haverá o exame da proposta ou do lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação dos fornecedores.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, ocasião em que serão informados, via chat, a data e o horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta vencedora, haverá o início da fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. DA HABILITAÇÃO





- 6.1. Observado o art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, os seguintes documentos serão exigidos para o fim de habilitação nesta Dispensa Eletrônica e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances:
 - 6.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
 - 6.1.2. Contrato Social atualizado acompanhado da última alteração, se existir, ou documento constitutivo equivalente, que comprove poderes de representação;
 - 6.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
 - 6.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
 - 6.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
 - 6.1.6. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) disponibilização de link de internet, com largura de banda não inferior a 100 Mbps, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
 - 6.1.7. Autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel para exploração de serviços de telecomunicações. Quando dispensada a autorização, deverá ser comprovada a comunicação a Anatel de início das atividades.
- 6.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.
- 6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor vencedor, isto é, detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





- 6.5.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 6.5.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: [https:// certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), sem registros de restrições ou penalidades impostas ao contratado;
- 6.6. A consulta aos cadastros discriminados no item 6.5 deste Aviso de Dispensa Eletrônica será realizada em nome do fornecedor que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado como inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.8. Caso sejam atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor vencedor será verificada, preferencialmente, a partir dos documentos constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 6.8.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública referente à presente Dispensa Eletrônica, ou encaminhar, quando solicitada, a respectiva documentação atualizada, sob pena de inabilitação, exceto se houver êxito na consulta aos sítios eletrônicos oficiais de emissão dos documentos exigidos.
- 6.9. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, o CRCPR deverá solicitar ao fornecedor vencedor o envio desses documentos por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sob pena de inabilitação.
- 6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação de documentos originais físicos quando houver dúvida objetiva, razoável e motivada em relação à integridade dos documentos digitais.
- 6.11. Constatada supervenientemente a necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos para a habilitação, a sessão pública desta Dispensa Eletrônica será suspensa e, na mesma ocasião, serão informados uma nova data e um novo horário para a sua continuidade.
- 6.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que afigure os benefícios do tratamento diferenciado e favorecido que é previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, bem como **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o CRCPR examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem





de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

- 6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e nas demais disposições normativas pertinentes, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.
- 7.2. O fornecedor adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua cientificação regular, para assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sob pena de decair seu direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e nas demais disposições normativas pertinentes.
- 7.2.1. A cientificação do adjudicatário será feita por meio eletrônico, mediante mensagem eletrônica enviada por órgão competente do CRCPR e, se o adjudicatário não confirmar o recebimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data do envio, o órgão procederá com outra forma idônea de cientificação.
- 7.2.2. A assinatura do adjudicatário será eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, sendo que, excepcional e justificadamente, poderá ser admitida assinatura física.
- 7.2.3. O prazo previsto neste Aviso de Dispensa Eletrônica para a assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário durante seu transcurso, e desde que a justificação apresentada seja aceita pelo CRCPR.
- 7.3. A assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente implica o reconhecimento, pelo adjudicatário, de que:
- 7.3.1. As cláusulas contratuais serão vinculantes a ambas as partes e, no que forem omissas, a integração será feita pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais disposições normativas pertinentes;
- 7.3.2. Juntamente com o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverão ser igualmente observados, em caráter vinculante e harmônico, os preceitos contidos na proposta comercial do adjudicatário e neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 7.3.3. A relação contratual poderá ser extinta, se observado o regramento disposto entre os arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências legais e contratuais cabíveis, conforme a causa da extinção.
- 7.4. Quando da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante todo o prazo de vigência contratual.

8. DAS SANÇÕES





- 8.1. Cometerá infração administrativa o fornecedor que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O fornecedor que cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que seja apurada em ação judicial própria:
- 8.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que o fornecedor der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCPR, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;
- 8.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:
- 8.2.2.1. De 01% (um por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, por dia ou hora de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, conforme o regime do serviço, limitada sua incidência a 05 (cinco) dias ou 05 (cinco) horas, de acordo com o caso;
- 8.2.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução parcial ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias ou 15 (quinze) horas;
- 8.2.2.3. De 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução total ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago ao fornecedor, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
- 8.2.2.4. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de fraude no processo de contratação ou na execução do contrato.
- 8.2.2.5. De 2%, 5% ou 10% sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme gradação estabelecida na Minuta do Contrato Administrativo.
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 8.2.3 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCPR, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta





de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis) anos.

- 8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do agente, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCPR e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.
- 8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 8.5. O valor da multa eventualmente aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação do fornecedor, em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CRCPR.
- 8.5.1. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o fornecedor tiver direito e, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será abatido da garantia da execução, caso existente, sem prejuízo da cobrança do valor complementar de forma administrativa ou judicial, caso a garantia da execução seja inexistente ou insuficiente.
- 8.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CRCPR.
- 8.7. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia do fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.
- 8.8. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções ao fornecedor, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida serão remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.
- 8.8.1. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 8.8.2. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração





da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO CRCPR

- 9.1. Os licitantes interessados deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>.
- 9.2. A apresentação de proposta na presente contratação enseja à interessada a subordinação e o cumprimento de todas as condições previstas na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR e na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.
- 9.3. O descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e, posteriormente, será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 10.2. Caso todos os fornecedores restem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, caso não haja o comparecimento de qualquer fornecedor interessado (procedimento deserto), o CRCPR poderá adotar as providências previstas no art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza por fornecedor, cujo prazo não conste neste Aviso de Dispensa Eletrônica ou nas disposições legais e normativas pertinentes, deverá ser atendido o prazo indicado por agente competente do CRCPR na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema de Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário.





- 10.6. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema de Dispensa Eletrônica e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, o CRCPR poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais e legais cabíveis, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9. O fornecedor assumirá todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CRCPR não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10. Em caso de eventual divergência entre as disposições presentes nos instrumentos integrantes do presente Procedimento de Dispensa de Licitação, prevalecerão aquelas constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, sem prejuízo da imperatividade das demais normas legais aplicáveis.
- 10.11. A sessão pública deverá ser registrada em ata, a qual será divulgada no Sistema de Dispensa Eletrônica.
- 10.12. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 10.12.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 10.12.2. Anexo II – Modelo de proposta;
 - 10.12.3. Anexo III – Minuta de Contrato Administrativo.





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2025

Dispensa Eletrônica

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021; art. 1º do Decreto nº 12.343/2024; e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

1. OBJETO

- 1.1. Trata-se de contratação de serviço de internet por meio de link não dedicado (banda larga) para a Delegacia Regional de Maringá do CRCPR, por meio de fibra óptica, com largura de banda de 400 Mbps (downstream). Está incluso porta de acesso, configuração, instalação de acesso à internet através de serviço de conectividade IP para uso e cessão de equipamentos.
- 1.2. A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- 2.1. Tendo em vista a crescente demanda de comunicação via internet, faz-se necessário a continuidade do fornecimento de um link de internet (não dedicado) com conexão de 100% de fibra óptica, com o propósito de prover acesso aos profissionais da contabilidade e aos colaboradores do CRCPR de maneira contínua, sem que haja prejuízo ou interrupções aos principais serviços ofertados de forma online pelo CRCPR.
- 2.2. O contrato ora vigente nº 52/2020 – SEI 9079623110000643.000130/2023-31, assinado nos termos da já revogada lei 8.666/1993, encerrará no dia 31 de agosto de 2025.
- 2.3. Dessa forma, ocorre a necessidade de atualizar as disposições conforme legislação corrente, e implementar atualização da velocidade de internet, considerando





avanços tecnológicos que permitem o aumento de largura de banda sem impactar diretamente em um aumento de custos. Em respeito ao princípio da economicidade da Administração Pública, aponta-se a necessidade da revisão do contrato firmado, através dos ditames da Lei 14.133/2021.

- 2.4. Com isto posto, objetiva-se que uma empresa especializada e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) possa prover continuamente o serviço solicitado em favor de profissionais contábeis, conselheiros, colaboradores e demais pessoas que necessitem usar continuamente a internet com eficiência e segurança, com vantajoso custo-benefício.
- 2.5. Cumpre dizer que a disponibilização de acesso à internet por meio de conexão de 100% (cem por cento) de fibra ótica tem por vistas a garantir, sobretudo: uma conexão com menos interferência e mais qualificada e segura; um tráfego mais rápido de um alto fluxo de dados; e trabalhos mais bem desenvolvidos na regional supracitada desta autarquia.
- 2.6. Por fim, o Plano Anual de Contratações de 2025, aprovado pela Deliberação nº 75/2024, previu a contratação objeto do presente termo no item 79, com o objetivo estratégico de assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico para atender as necessidades do Sistema CFC/CRCs.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações para a prestação de serviço de fornecimento de link dinâmico de internet não dedicado (banda larga) à Delegacia Regional de Maringá desta autarquia, com conexão de 100% (cem por cento) de fibra ótica e com largura de banda mínima de 400 Mbps (quatrocentos megabits por segundo), observada a descrição abaixo:

3.1.1. Disposições gerais: a Contratada deverá instalar meio físico para o link de internet não dedicado (banda larga), com porta de acesso, configuração e instalação para acesso à internet e seu uso, através do serviço de conectividade IP ("Internet Protocol").

3.1.2. Endereço de instalação: Maringá – PR, Avenida Carneiro Leão, nº 135, sala 404, Zona 01.

3.1.3. Quantidade: 01 (um) canal.

3.1.4. Exigências técnicas:

3.1.4.1. 01 (um) acesso à internet, com largura de banda mínima de 400 Mbps (quatrocentos megabits por segundo) para download, mediante link não dedicado (secundário).

3.1.4.2. Conexão de 100% (cem por cento) de fibra ótica.

3.1.4.3. Porta de acesso Ethernet RJ45 (10/100/1000), com todos os equipamentos necessários para o funcionamento exigido, inclusive aqueles cedidos em comodato e instalados na Delegacia Regional de Maringá.

3.1.4.4. Endereço IP ("Internet Protocol") válido, ainda que dinâmico.





- 3.1.4.5. Velocidade de upload mínimo de 50% da velocidade de download (200 Mbps).
- 3.1.4.6. Garantia de banda mínima de 80%.
- 3.1.4.7. Ausência de telefonia/assinatura básica mensal.
- 3.1.4.8. Incluso serviço de provedor no pacote ofertado.
- 3.1.4.9. Os equipamentos cedidos em comodato devem estar devidamente homologados pela Anatel.
- 3.1.4.10. A conexão deverá permitir o estabelecimento de chamadas telefônicas utilizando tecnologia Voz sobre IP (VoIP).
- 3.1.4.11. Caso a tecnologia utilizada exija autenticação do usuário, este serviço deverá estar incluso na proposta, sem custo adicional ao CRCPR.
- 3.2. A realização do serviço pactuado ocorrerá após a assinatura do contrato administrativo, observado o período de vigência contratual, e as informações sobre dia, horário e local da instalação do meio físico para o link de internet não dedicado serão confirmadas pelo Fiscal de Contrato ou por outro colaborador, conforme o caso.
- 3.3. O ponto de acesso deverá ser instalado dentro das dependências da referida Delegacia do CRCPR, cabendo à Contratada a passagem e instalação de cabos em dutos, inclusive públicos, equipamentos e demais acessórios considerados essenciais para a disponibilização do serviço de conexão à internet.
- 3.4. O equipamento modem de conexão deverá ser cedido em comodato, durante todo o prazo de vigência contratual, estando seu valor incluso na assinatura mensal pactuada.
- 3.5. Nos documentos fiscais relacionados ao serviço não poderão ser inseridos serviços distintos daquele contratado, a exemplo de biblioteca virtual, serviço de autenticação ou qualquer outra forma de Serviço de Valor Adicionado, devendo constar apenas o serviço de internet para fins da incidência dos tributos correspondentes e retenções previstas na Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal do Brasil.

4. SUPORTE TÉCNICO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 4.1. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá prestar todos os serviços técnicos necessários à solução de problemas referentes aos serviços de acesso à internet que deverão ser executados por profissionais técnicos devidamente habilitados.
 - 4.1.1. Os profissionais técnicos que prestarão a assistência técnica devida deverão estar identificados. O Contratante poderá solicitar a comprovação, junto à Contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da Contratada.
- 4.2. O suporte técnico compreende a solução de problemas de funcionamento e realização de configurações necessárias para o retorno dos serviços de acesso à internet em condição de normalidade, respeitados as especificações técnicas expostas no item 3.





- 4.3. A Contratada deverá disponibilizar número de telefone, endereço de e-mail ou portal para receber e registrar, 24 horas por dia, 7 dias por semana, as solicitações de suporte técnico e gerar o protocolo de acompanhamento do chamado.
- 4.4. A Contratada se compromete a realizar as devidas correções necessárias aos problemas apresentados. Entende-se por correção dos serviços a série de procedimentos destinados a recolocar esta prestação de serviço em seu perfeito estado, de acordo com as exigências deste Termo de Referência.
- 4.5. No momento da solicitação de atendimento ou suporte técnico será fornecido à Contratada, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:
- 4.5.1. Nome ou código de identificação e/ou número do circuito fornecido pela empresa Contratada;
- 4.5.2. Descrição da anormalidade observada;
- 4.5.3. Nome, telefones institucionais e endereço eletrônico do responsável pela solicitação do atendimento;
- 4.6. Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador para acompanhamento.
- 4.7. A Contratada deverá informar no início da vigência do contrato o nome de um preposto e seu substituto para a supervisão dos serviços contratados, com os respectivos números de contato, os quais atuarão como interlocutores com os fiscais de contrato, de acordo com o estipulado no item 9.
- 4.7.1. Qualquer mudança de preposto ou substituto, ou seus respectivos contatos, deverá ser imediatamente comunicada ao Contratante.
- 4.8. Qualquer funcionário do CRCPR poderá solicitar suporte técnico, que deverá ser atendido de acordo com o nível de criticidade e prazos da tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO E TEMPO DE ATENDIMENTO		
Criticidade	Descrição	Prazo máximo de atendimento
Crítico	Perda de conexão total com a internet	4 horas, contado a partir da abertura do chamado
Grave	Chamados envolvendo a criação de filtros e segurança. Instabilidade da conexão de internet.	12 horas, contado a partir da abertura do chamado
Médio	Necessidade de mudança de configuração, implementação de melhorias, dúvidas técnicas, entre outros.	72 horas, contado a partir da abertura do chamado

- 4.9. A violação de qualquer um dos níveis de serviços, definidos neste Termo de Referência só poderá ser desconsiderada pelo CRCPR quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências:
- 4.9.1. Falha decorrente de procedimentos operacionais do CRCPR;
- 4.9.2. Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela Contratante;





- 4.9.3. Ocorrência de eventuais danos indiretos, força maior e caso fortuito, como enchentes e incêndios no local, desastres naturais e guerras, na forma do artigo 393 do Código Civil.
- 4.10. O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semanas, nos moldes do item 5.3, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo CRCPR.
- 4.11. Qualquer interrupção programada pela Contratada para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao Contratante com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, conforme Resolução nº 717/2019 – Anatel, através do Fiscal de Contrato, e somente será realizada com a concordância do Contratante.
- 4.11.1. Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsáveis pela conexão com o Contratante;
- 4.11.2. As interrupções programadas deverão ser efetuadas, preferencialmente, no período compreendido entre 22h e 06h, horário de Brasília;
- 4.11.3. Quando o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas corridos de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção;
- 4.12. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo CRCPR, devidamente registrada através de abertura do chamado até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação do Contratante através da autorização para o encerramento do chamado.
- 4.12.1. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.
- 4.13. O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais).
- 4.14. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$$

Onde:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos Serviços

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento

Tm = Tempo Total Mensal de Operação, em minutos, no mês de faturamento.

- 4.14.1. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo Total Mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.





- 4.14.2. Com propósito de complementar tal cálculo, deve ser fornecido mensalmente pela Contratada Relatório de Conectividade, explicitando eventuais falhas de conexão identificadas em seu sistema.
- 4.15. Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a Contratada deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamentos(s) e/ou manutenção do meio físico, se for necessário.
- 4.16. Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no item 4.13, a Contratada deverá calcular o total do desconto a ser aplicado na assinatura mensal do link de internet que não atingiu o índice de disponibilidade mínimo, e estará sujeita às penalidades contratuais.
- 4.16.1. Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$$D = (T_i \times P) / T_m$$

Onde:

D = Desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

T_i = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

T_m = Tempo Total Mensal de Operação, em minutos, no mês de faturamento;

P = Preço mensal

5. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A instalação referida no item 3.1.1 deverá ocorrer **impreterivelmente até o dia 1º de setembro de 2025**, em dia útil e em observância aos intervalos compreendidos no horário regular de expediente do CRCPR para atendimento ao público externo (08:30h às 17:00h), sendo que, excepcional e justificadamente, a Contratada poderá ser devida e previamente comunicada para executar a respectiva atividade em horário diverso, ficando responsável pelo pagamento das verbas eventualmente cabíveis aos colaboradores envolvidos na atividade.
- 5.2. A contratada deverá observar o prazo consignado acima, a partir do início da vigência contratual, para que seja iniciada a prestação dos serviços, de forma que os serviços de internet estejam ativos e em pleno funcionamento na data estipulada pelo CRCPR.
- 5.2.1. Os pagamentos ocorrerão a partir da data de disponibilidade dos serviços comprovadamente executados.
- 5.3. O prazo de execução do objeto da contratação coincidirá com o prazo de vigência contratual previsto no item 7.1 deste Termo de Referência, excetuando-se o período até a instalação, devendo a Contratada executar o serviço de provimento de internet durante as 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias do mês, incluindo sábados, domingos e feriados.





- 5.4. Os serviços serão executados pela Contratada conforme as exigências previstas neste Termo de Referência e de acordo com as normativas emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.
- 5.5. Em conformidade com os arts. 20 e 23 da Lei nº 8.078/1990, bem como com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, caso o serviço seja executado com vícios, a Contratada deverá realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas.
- 5.6. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.
- 5.6.1. Tendo em vista o art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e conforme o caso, registros que não impliquem em alterações contratuais substanciais poderão ser feitos por simples apostilamento.
- 5.7. Na execução do objeto, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar, juntamente com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios regentes das contratações administrativas, bem como da atuação material e processual da Administração Pública.
- 5.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente aceitação mediante atesto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as boas práticas de mercado e executados por profissionais adequadamente capacitados.
- 6.2. Para execução dos serviços nas instalações do CRCPR, os profissionais da CONTRATADA deverão portar crachá de identificação constando nome, função, fotografia e identificação da CONTRATADA.
- 6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone, endereço de e-mail ou portal para abertura de chamados para atendimento e procedimento formal para abertura de chamados, caso necessário.
- 6.4. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar ou executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas.
- 6.5. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada no objeto de contratação em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos no descritivo, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto.





- 6.6. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar.
- 6.7. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Portal Comprasnet e aquelas dispostas neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.
- 6.8. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. A presente contratação terá vigência iniciada na data de assinatura do Contrato Administrativo ou outra data disciplinada pelo instrumento, com validade de 12 (doze) meses, em observância ao disposto no art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo próprio.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Na hipótese de prorrogação, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha substituir.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 9.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.
- 9.2. O CRCPR fiscalizará a execução do objeto contratual, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, além de não implicar corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR podendo, inclusive, pelas suas atribuições fiscalizatórias e de forma fundamentada, inadmitir colaboradores ou materiais, além de outras medidas que julgar necessárias para a efetiva e adequada execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA pela sua execução integral.
- 9.4. O colaborador responsável pela fiscalização e autorização de pagamento será designado mediante Portaria emitida pelo CRCPR, que poderá, pelo mesmo meio, alterar tais fiscais, titular e substituto, a qualquer tempo.
- 9.5. O CRCPR reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com este Termo de Referência ou com cláusula prevista no Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

- 10.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual,





de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

- 10.2. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;
- 10.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;
- 10.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;
- 10.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
- 10.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;
- 10.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
- 10.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;
- 10.9. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- 10.10. Auxiliar a CONTRATADA, sempre que viável tecnicamente, em ações para a solução de erros, inclusive na adoção de medidas temporárias e/ou paliativas que reduzam o efeito destes até a solução definitiva por parte da CONTRATADA.
- 10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.
- 11.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.





- 11.3. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.
- 11.4. Valer-se de material adequado e mão de obra especializada para a prestação do serviço pactuado e efetuar-lo sem turbacões ao regular funcionamento do CRCPR;
- 11.5. Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.
- 11.6. Substituir, imediatamente e após comunicação fundamentada, qualquer de seus colaboradores que seja reputado como desobediente à ordem e às normas internas do CRCPR, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente para a prestação integral, efetiva e adequada do objeto contratual;
- 11.7. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.8. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.
- 11.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.
- 11.10. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos (especificados a seu encargo), mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- 11.11. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.
- 11.12. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.13. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.
- 11.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CRCPR.





- 11.15. Manter sigilo e respeitar a confidencialidade de todos os dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios da CONTRATANTE que lhe serão fornecidas em decorrência do presente contrato, devendo fazer uso de tais informações exclusivamente para o fim de cumprir o seu objeto. Incluem-se nestes, sem limitação, todas as informações financeiras, operacionais, comerciais, econômicas, técnicas e jurídicas, fornecidas através de contrato, pareceres e outros documentos, bem como de quaisquer cópias ou seus registros, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, a que a CONTRATADA tiver acesso.

12. CUSTO MÉDIO APURADO

- 12.1. Da consulta de mercado realizada para contratação do objeto deste Termo, determinou-se os valores utilizados para a composição do preço de referência, considerado valor máximo para a contratação, nos termos do que autoriza o art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO MENSAL (R\$)	VALOR MÉDIO GLOBAL (R\$)
1	Contratação de serviços de internet via link não dedicado para a Delegacia Regional de Maringá (400Mbps)	12 meses	126,29	1.515,48
VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)				1.515,48

- 12.2. O **valor médio total** para os serviços especificados no item 3 do Termo de Referência obtido a partir da soma dos valores médios discriminados nas tabelas acima, é de **R\$ 1.515,48 (um mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)**, abaixo, portanto, do limite previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, já considerada a atualização promovida pelo art. 1º do Decreto 12.343/2024.
- 12.3. Cumpre informar que os preços foram pesquisados de acordo com os parâmetros do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa sites especializados, e informações constantes do sistema "compras.gov".

13. DO PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 13.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CRCPR,



após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, se for o caso.

- 13.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quando à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 13.8. Nos documentos fiscais relacionados ao serviço não poderão ser inseridos serviços distintos daquele contratado, a exemplo de biblioteca virtual, serviço de autenticação ou qualquer outra forma de Serviço de Valor Adicionado, devendo constar apenas o serviço de internet para fins da incidência dos tributos correspondentes e retenções previstas na Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal do Brasil.
- 13.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
 - 13.9.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br. A ausência de envio ou envio para endereço eletrônico distinto não serão computados para fins de prazo de pagamento.
- 13.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 13.11.1. O prazo de validade;
 - 13.11.2. A data de emissão;
 - 13.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;





- 13.11.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 13.11.5. O valor a pagar; e
- 13.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 13.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 13.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 13.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 13.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

FORMA DE PAGAMENTO

- 13.20. O pagamento será realizado em parcelas mensais por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





- 13.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal ou na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.22.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.23. Cabe à Contratada o encaminhamento de documentação que comprove as hipóteses de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 14.1. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável CRCPR.
- 14.2. Em razão da ausência de dispositivo específico no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis da AGU bem como em lei específica, não será exigido critério distinto a ser cumprido pela Contratado quando da celebração do contrato.

SUBCONTRATAÇÃO

- 14.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 14.4. Não será exigida a garantia da contratação.

VISTORIA

- 14.5. Não será exigida vistoria para participação na presente contratação.

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 12.343/2024, devendo ser observada, ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.
- 15.2. O critério de julgamento adotado será o de menor valor global, sendo o mais vantajoso para a Administração Pública.





- 15.3. O objeto será adjudicado ao fornecedor que apresentar, durante a etapa de lances, proposta com o menor valor e desde que atendidas as especificações listadas no item 3 deste Termo de Referência. Não atendendo as exigências, o CRCPR poderá convocar os demais fornecedores para formalização de proposta, respeitada a ordem de classificação.
- 15.4. Previamente à celebração da contratação, o CRCPR verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 15.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;
- 15.4.2. Sendo a Contratada uma pessoa jurídica, haverá a Consulta Consolidada, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 15.5. Na hipótese de procedimento deserto, poderá o CRCPR valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.
- 15.6. A consulta aos cadastros discriminados será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16. DA HABILITAÇÃO

- 16.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:
- 16.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- 16.1.2. Contrato social ou outro ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente atualizado;
- 16.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certdaointernet/pj/emitir>);
- 16.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);





- 16.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).
- 16.1.6. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) disponibilização de link de internet, com largura de banda não inferior a 100 Mbps, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
- 16.1.7. Autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel para exploração de serviços de telecomunicações. Quando dispensada a autorização, deverá ser comprovada a comunicação a Anatel de início das atividades.
- 16.2. Os documentos de habilitação, quando disponíveis, poderão ser extraídos de consulta realizada ao SICAF.
- 16.3. Os documentos mencionados no item 16.1, exigidos para a contratação, deverão ser emitidos para o mesmo CNPJ constante na proposta comercial. Nos casos em que a empresa seja filial, os documentos deverão ser emitidos em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e no caso dos documentos que, pela sua natureza, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da matriz.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas com o objeto deste termo serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2025 e seguintes, projeto nº 5006 – Comunicação e Telecomunicações, conta de despesa 6.3.1.3.02.01.037 – Serviços de internet.

ITEM	PROJETO	CONTA	VALOR
1	5006	6.3.1.3.02.01.037	R\$ 1.515,48

18. MAPA DE RISCOS

- 18.1. A Contratada responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto da contratação, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos deste item, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

RISCO 01 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO OBJETO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Objeto contratual executado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.	
2.	Execução do objeto contratual em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos propostos pela contratação e comprometendo a funcionalidade esperada do objeto contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada quanto às obrigações disciplinadas contratualmente e às irregularidades na execução do objeto contratual.	CRCPR





2.	Acompanhar a execução do objeto contratual, informando a Contratada sobre as condições e peculiaridades da contratação, com vista ao cumprimento adequado das obrigações contratuais.	CRCPR
3.	Observar, durante a execução do objeto contratual, as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar e aplicar multa e sanções à empresa Contratada conforme previsão no Termo de Referência.	CRCPR

RISCO 02 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Não efetuar a prestação do serviço pretendido, frustrando a necessidade de que profissionais contábeis, conselheiros, colaboradores e demais pessoas usem continuamente a internet com eficiência e segurança, e inviabilizando, por conseguinte, o regular andamento dos trabalhos desenvolvidos no referido órgão.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial da contratação.	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CRCPR
3.	Observar os prazos e condições de entrega previstas no Termo de Referência da contratação.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Referência à Contratada.	CRCPR

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme IN RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no aviso de dispensa e documentos anexos os critérios de pagamento e liquidação da despesa, bem como prazos limite para emissão dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Observar os prazos e condições para emissão dos documentos de cobrança previsto no Aviso e demais documentos, bem como prazos previstos na legislação.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multas à autoridade fiscal competente referente a fatos a que tenha dado causa.	Contratada



RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM O CONTRATO OU COM A IN 1234/2012 DA RFB		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Não reconhecimento e pagamento dos valores apresentados.	
2.	Descumprimento do contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Atender às disposições da IN 1234/2012 da RFB quando da elaboração da nota fiscal e demais documentos de cobrança	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação à Contratada e aplicação de sanções administrativas em caso de não regularização.	CRCPR

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Suspensão dos serviços.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhistas, conforme art. 68 da Lei 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
2.	Encaminhar juntamente com os documentos de cobrança a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, disciplinada no Aviso e documentos anexos.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização, aplicação das sanções administrativas e rescisão contratual.	Contratante



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL **Dispensa Eletrônica CRCPR Nº 63/2025**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:		Município:	
Endereço:		UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:		

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Contratação de serviços de internet via link não dedicado para a Delegacia Regional de Maringá (400 Mbps)	12 meses		
VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)				

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da contratação, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

Em consonância com o Aviso de Dispensa Eletrônica do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 63/2025, esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

DAS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Em consonância com o Termo de Referência que integra, como anexo, o Aviso de Dispensa Eletrônica do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 63/2025, para o fim de pagamento, a empresa ora referida informa os seguintes dados: _____ (banco, agência, conta).

ASSINATURA EM NOME DA PROPONENTE

(MUNICÍPIO, UF, DIA, MÊS, ANO)



ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Dispensa Eletrônica CRCPR nº 63/2025
Proc. 9079623110000643.000169/2025-11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PARA A DELEGACIA REGIONAL DE MARINGÁ, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de link de internet, conforme especificações do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação – CRCPR nº 63/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Aviso de Dispensa Eletrônica nº 63/2025 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de XX de xxxxx de 2025, encerrando-se em xx de xxxx de 2026, em observância ao disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, enquadrado como serviço continuado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO





O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Registros que não caracterizem alteração do contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como no caso de aplicação do reajuste de preços previstos em contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da prestação dos serviços para a perfeita execução do objeto do presente contrato, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto executado nos termos da legislação vigente e de acordo com as especificações constantes deste contrato e do Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 63/2025;
- II. Executar o objeto conforme especificações previstas no instrumento convocatório e termos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, sistemas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;





- III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços e fornecimento dos objetos, tais como materiais, equipamentos, mão de obra de seus funcionários, licenciamento de sistemas e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- IV. Prestar, sem ônus para o CRCPR, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados;
- V. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCPR;
- VI. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CRCPR autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados;
- VIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IX. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato;
- X. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCPR, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCPR;
- XI. Comunicar à Administração do CRCPR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XII. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas na licitação;
- XIII. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;
- XIV. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados;
- XV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, aviso de dispensa eletrônica, anexos e os termos de sua proposta;





- II. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa de licitação;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o material/serviço recebido/prestado se em desacordo com as especificações acordadas.
- IV. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios.
- V. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais.
- VI. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- VII. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes.
- VIII. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos.
- IX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2025 e seguintes, Projeto nº 5006 – Comunicação e Telecomunicações, conta contábil nº 6.3.1.3.02.01.037.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto previsto no Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica CRCPR nº 63/2025, o valor global de R\$ _____ (xxxxxxx), o que corresponde ao valor mensal de R\$ xxxx (xxxxxx).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores acordados serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Contrato, no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 63/2025 e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, qual seja, o dia xx/xx/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, **desde que não pagas**, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.





PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste dos preços para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução contratual, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado em parcelas mensais pelo CRCPR até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas e encaminhadas ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.





PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO NONO - As retenções de tributos serão realizadas sobre o total a ser repassado a cada empresa prestadora de serviço (companhia aérea e viação), considerando os valores brutos das respectivas passagens emitidas e, quando for o caso, da concessionária, sobre o valor referente à tarifa de embarque.

PARÁGRAFO DEZ - Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO ONZE - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I. Advertência, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Multas, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
 - a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 10 (dez) dias.





- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea "a" deste inciso ou de inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
 - d) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de fraude na execução.
 - e) de 2%, 5% ou 10% sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme gradação estabelecida nos Parágrafos Nono e Dez desta Cláusula.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCPR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas nos itens I a IV da presente Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção prevista no item II desta Cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.





PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Aviso de Dispensa e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho, de acordo com a classificação abaixo:

- I. **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento), caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo e, a despeito delas, a regular prestação dos serviços não ficar inviabilizada.
- II. **FALTAS MÉDIAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa no percentual de 5% (cinco por cento), caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- III. **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de multa no percentual de 10% (dez por cento) e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 03 (três) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DEZ – Para gradação das penalidades indicadas nos subitens I, II e III do parágrafo anterior será utilizada a seguinte tabela, cuja aplicação não exclui a imposição de demais penalidades previstas neste instrumento:

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, deixando de atender às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual.	Média
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR.	Média





Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas nos itens OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Média
Não autorizar a recusa imediata dos serviços que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo este contrato, às expensas da CONTRATADA.	Média
Não zelar pela destinação ou disposição adequada dos objetos substituídos em razão da prestação da garantia	Média
Não prestar os serviços em estrita obediência às especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.	Grave
Não observar os prazos de atendimento previstos para execução dos serviços	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Grave
Quebra do dever de sigilo sobre as informações restritas de propriedade do CONTRATANTE comunicadas à CONTRATADA em função do presente contrato.	Grave

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a extinção contratual poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das sanções previstas no Acordo de Nível de Serviço descrito no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 63/2025, a falha crítica de atendimento às especificações de prestação ensejará em rescisão contratual unilateral do Contrato Administrativo, caso seja descumprido o fornecimento de internet pelo período de 36 (trinta e seis) horas ininterruptas ou constatação de Índice de Disponibilidade Mensal inferior a 90% (noventa por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto do contrato, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta Cláusula,



responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

RISCO 01 – NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1.	Objeto contratual executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.	
2.	Execução do objeto contratual em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos propostos pela contratação e comprometendo a funcionalidade esperada do objeto contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca dos objetivos, prazos e qualificações especificados no aviso de dispensa de licitação e demais obrigações.	CRCPR
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar e aplicar multas e sanções à empresa contratada conforme previsão em contrato.	CRCPR
2.	Arcar com os custos de substituição de equipamentos por sua conta até o reestabelecimento do funcionamento da solução em caráter definitivo	Contratada

RISCO 02 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1.	Não efetuar a prestação do serviço pretendido, frustrando a necessidade de que profissionais contábeis, conselheiros, colaboradores e demais pessoas usem continuamente a internet com eficiência e segurança, e inviabilizando, por conseguinte, o regular andamento dos trabalhos desenvolvidos no referido órgão.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato firmado.	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CRCPR
3.	Observar os prazos e critérios estabelecidos no aviso de dispensa de licitação.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato à Contratada.	CRCPR

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável



1.	Estabelecer no aviso de dispensa e documentos anexos os critérios de pagamento e liquidação da despesa, bem como prazos limite para emissão dos documentos de cobrança	CRCPR
2.	Observar os prazos e condições para emissão dos documentos de cobrança previstos no aviso de dispensa e demais documentos	Contratado
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multas à autoridade fiscal competente referente a fatos a que tenha dado causa	Contratada

RISCO 04 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Suspensão da prestação dos serviços ou fornecimento.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no instrumento convocatório as condições de habilitação e obrigação de manutenção de tais condições durante toda a vigência contratual	CRCPR
2.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, da Contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
3.	Encaminhar juntamente com os documentos de cobrança a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, disciplinada em contrato.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização pela CONTRATADA, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir o Contrato.	CRCPR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CRCPR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

O CRCPR e a Contratada concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

- I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;
- II. tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>;
- III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCPR, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Tendo em vista o disposto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Contrato Administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, ____ de _____ de 2025.





PRESIDENTE DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

